



A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA SOFRIDA POR MULHERES NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR: O DANO CAUSADO A SAÚDE MENTAL DAS VITIMADAS

¹Nágila Coutinho Gomes Paiva

Professora da Faculdade América e Mestre em Políticas Sociais

nagila@sempre.faculdadeamerica.edu.br

²Lincon Fricks Hernandes Professor e Coordenador do Curso de Psicologia da Faculdade América, Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local-EMESCAM- psicologia@sempre.faculdadeamerica.edu

Palavras-chave: Violência doméstica contra a mulher. Lei Maria da Penha. Violência psicológica contra a mulher. Saúde mental da mulher.

Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), promulgada em 1948, conceitua a garantia da proteção dos Direitos Humanos, alicerçados na ideia de dignidade, valor da pessoa humana, bem como na igualdade de direitos entre homens e mulheres. Logo, a violência contra a mulher consiste em uma violação de direitos.

Para Safiotti (2004) a violência é entendida como a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, sendo estas a integridade física, psíquica, sexual e moral. Entretanto, é preferível usar o conceito de violação de direitos humanos, para que não haja naturalização da violência.

A Lei nº 11.340 foi instituída legalmente no Brasil no dia 07 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006). Comumente conhecida como “Lei Maria da Penha” (LMP), possui o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, fenômeno social que ainda persiste e retira de maneira inaceitável os Direitos Humanos Fundamentais das mulheres.

Pasinato (2015) destaca a importância da ampliação das definições do conceito violência para abarcar a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral, conforme o artigo 7º da LMP, visto que cada uma dessas categorias abrange um conjunto igualmente amplo de comportamentos e ações, alertando para a complexidade da violência baseada no gênero.



A violência psicológica é compreendida como qualquer ato que provoque dano emocional, prejuízos a autoestima e impedimento do pleno desenvolvimento psicológico da mulher. São agressões gestuais ou verbais com objetivo de aterrorizar, humilhar, rejeitar, limitar a liberdade ou isolar a vítima do meio social.

A temática em questão vem se constituindo como objeto de estudos e pesquisas nas Ciências Sociais, em especial nas áreas sociais e da saúde, subsidiando no prosseguimento e aprofundamento dos estudos sobre políticas públicas para as mulheres.

Feitas essas considerações, o presente capítulo tem por pretensão, a partir de revisão bibliográfica, apresentar algumas reflexões sobre a violência psicológica sofrida por mulheres no contexto doméstico e familiar e tratar dos agravos desenvolvidos na saúde mental da mulher.

O espaço simbólico de ocorrência da violência: O sofrimento no privado

O espaço privado e familiar, o qual deveria constituir-se num local de refúgio e paz é, o espaço em que a violência doméstica e familiar ocorre com maior incidência.

Em relação ao âmbito da violência, Cunha (2014) pressupõe que advenha do domínio masculino de um território, o familiar. Tal processo de territorialização do domínio não é somente geográfico, mas principalmente simbólico. A mulher pertencente àquele território pode sofrer violência ainda que não se encontre geograficamente situado nele.

Desde cedo fica estabelecido uma relação entre amor e violência dentro dos lares. A criança compreende que aquele que espanca é também aquele que ama. É o amor que lhe autoriza a bater para educar. Na sociedade ainda patriarcal, o educador da família costuma ser a figura masculina (STREY, 2012).

Para Pimentel (2021) violência privada é a prática comum nas casas, com a presença ou não de testemunhas, entre pessoas com laços consanguíneos ou não, orientada pela imposição de autoridade visando à submissão e domínio do outro. Neste contexto, a família é a instituição no qual as práticas ocorrem



Segundo Strey & Werba (2012, p. 78-79), “a violência sempre passa por uma relação de subordinação e dominação, na qual, o homem sente-se no direito de educar, corrigir e, se necessário, castigar física, psicológica e sexualmente a mulher”.

A violência doméstica e familiar contra a mulher foi durante muito tempo socialmente aceita, induzindo à sua tolerância e naturalização, tornou-se terreno fértil para a dominação masculina e a submissão feminina dentro da sociedade. Tal fenômeno social é reconhecido como relativamente oculto por ser uma prática ocorrida no seio familiar, instituição social vista como sagrada (SAFIOTTI, 2004).

Ainda hoje, muitos homens acreditam que punir suas mulheres é um direito e essa atitude é mascarada ou acobertada. Strey (2012, p. 62) salienta que:

[...] a subjugação das mulheres, incluindo a violência em muitas formas, é tão comum em nossas sociedades e está tão profundamente enraizada em muitas tradições culturais e religiosas que não consegue ser amplamente aceita como uma questão de direitos humanos.

Sendo assim, a violência contra a mulher praticada no âmbito familiar era considerada como um ato isolado e não um problema social. Em contrapartida, Saffioti (1999) ressalta que o fato da violência ocorrer no interior do domicílio não nega sua natureza pública.

Saffioti (2004, p. 83) esclarece que “a violência de gênero, especialmente em suas modalidades doméstica e familiar, ignora fronteiras de classes sociais, de grau de industrialização, de *renda per capita*, de distintos tipos de cultura”.

A invisibilidade da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher é explicada por uma gama de fatores, dentre os quais, são destacados por Sagot (2007, p. 25):

O fato de que a violência intrafamiliar seja considerada um ato isolado no âmbito privado e não um problema social; a percepção de que atos violentos são normais na dinâmica familiar, ou seja, a prática da violência é um ato legítimo; o fato de as pessoas afetadas, principalmente as mulheres, devam responsabilizar-se a si mesmas como provocadoras dos atos violentos, percepção amplamente reforçada pelos mitos e atitudes da sociedade; e, finalmente, a percepção de que não existem serviços ou respostas sociais positivas para ajudá-las a resolver seus problemas, ou que os serviços existentes são ineficientes, inadequados ou até danosos.



Cabe enfatizar que estudos sobre a violência doméstica e familiar encontram uma grande dificuldade, pois na maioria das vezes o ataque violento ocorre no privado, onde a evidência do ocorrido surge quando a vítima busca refúgio fora de casa, ou, nos casos mais extremos, quando resulta em morte.

Negrão (2012) destaca que por intermédio de ações de movimentos de mulheres e seu protagonismo ao revelar este problema social de raízes profundas e de graves consequências na vida e na cidadania das mulheres, a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher veio à tona.

Considerando tratar-se de uma questão pública, a problemática da violência doméstica e familiar contra as mulheres deve sofrer intervenções por parte dos órgãos competentes, passando a demandar da agenda governamental brasileira políticas públicas de combate a esta grave violação de direitos humanos.

A violência psicológica sofrida por mulheres no meio doméstico

De acordo com o Artigo 7º, inciso II, da LMP, a violência psicológica constitui-se em qualquer conduta que se destine a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher, causando-lhe dano emocional e diminuição da sua autoestima, ou que perturbe seu pleno desenvolvimento. Ela costuma ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, violação da intimidade, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2018).

Yamamoto, Ribeiro & Colares (2015) destacam que são exemplos de violência emocional ou psicológica:

“Xingar e humilhar; ameaçar, intimidar e amedrontar; criticar continuamente, desvalorizar os atos e desconsiderar a opinião ou decisão da mulher, debochar publicamente, diminuir a autoestima; tirar a liberdade de ação, crença e decisão; tentar fazer a mulher ficar confusa ou achar que está ficando louca; atormentar a mulher, não deixá-la dormir ou fazê-la se sentir culpada; controlar tudo o que ela faz, quando sai, com quem e onde vai; impedir que ela trabalhe, estude, saia de casa, vá à igreja ou viaje; procurar mensagens no celular ou e-mail; usar as/os filhas/os para fazer chantagem; isolar a mulher de amigos e parentes.” (YAMAMOTO, RIBEIRO & COLARES, 2015, p. 20-21).



Constitui-se na forma mais subjetiva da violência contra a mulher, e, por ser de difícil identificação, possui sua prática naturalizada ou associada a demais formas de violência e constantemente acaba sendo negligenciada.

Costa, Zucatti & Dell'aglio salientam que (2011, p. 221) a violência psicológica “é a modalidade mais difícil de ser identificada”. Geralmente tal forma de violência dilui-se ante as demais, visto que, normalmente, precede e acompanha todas as manifestações da violência intrafamiliar e, comumente não é identificada pela vítima.

Cabe destacar que “a agressão psicológica se inicia de forma lenta e silenciosa, progride em intensidade e consequências” (GOMES, 2013, p. 673), causando graves prejuízos às vitimadas.

O fato da violência psicológica, finalmente, ser reconhecida por meio da “Lei Maria da Penha”, constitui-se um importante avanço no combate à violência doméstica contra a mulher. Em contrapartida, a violência psicológica ainda está distante de ser considerada pelos serviços públicos especializados e instituições policiais como uma problemática social grave (DE SOUZA & CASSAB, 2010).

Um dos problemas associados à violência psicológica era justamente a sua tipificação criminal, já que apresentava difícil conexão com algum tipo de crime, o que não a tornava menos danosa e destrutiva.

Contudo, a Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021 (BRASIL, 2021), incluiu, através do artigo 147-B no Código Penal o crime de violência psicológica contra mulher com pena prevista de reclusão de seis meses a dois anos e multa. Ressalta-se que tal tipificação já era previsto na LMP.

Considerando que a lei é ampla, entende-se que há necessidade de padronizar sua aplicação, de forma que não ocorram distorções na interpretação nos diferentes âmbitos em que ela é aplicada (COSTA; ZUCATTI & DELL'AGLIO, 2011).

Porto & Costa (2010) salientam que:

Mais difíceis de serem provados são os casos de agressão psicológica, que exigem pedido de investigação acerca de suas consequências. No entanto, não há solicitação de exames para comprovar a existência ou não de consequência desse tipo de agressão [...], de modo que não há como produzir prova material que sustente uma condenação em juízo (PORTO & COSTA, 2010, p. 486).



Salienta-se que por se tratar de uma violência que não deixa marcas físicas, tratando-se de uma forma de agressão que ocorre por intermédio de palavras e gestos, sem necessariamente ocorrer o contato físico, torna-se difícil de ser analisada e penalizada, devido à dificuldade de materialidade de provas, já que o dano causado não é físico nem material.

Quando identificada, por tratar-se de uma violência que ocorre no âmbito familiar, com presença de vínculos afetivos, são verificados “obstáculos subjetivos, relacionados à natureza afetiva das relações violentas” (PASINATO, 2015, p. 538). Neste sentido, a dependência emocional traduz-se em um grande complicador para o rompimento do ciclo de violência.

É destacado por Costa; Zucatti & Dell’aglio (2011, p. 223) que: “o fato desta forma de violência ser menos enfatizada deve-se à prioridade que é dada às consequências físicas em detrimento das psicológicas, que são igualmente graves”. Ou seja, somente quando a violência manifesta-se de maneira aguda, mediante danos físicos.

Considerando que a população em geral desconhece as distintas tipologias de violência doméstica contra a mulher. Pimentel (2021) destaca que “a violência psicológica entre casais é uma modalidade de agressão que aparece frequentemente nas relações sem que seja reconhecida pelos cônjuges, sobretudo pela mulher”.

Desta forma, a dificuldade de definição ocasiona prejuízos nas notificações, bem como, a ideia de que a ocorrência de violências psicológicas não são motivos razoáveis para a realização de uma denúncia.

Faz-se necessário a promoção de acesso a informação “sobre a lei e sobre seus direitos, sobre a violência e suas características, sobre onde buscar apoio e qual ajuda demandar” (PASINATO, 2015, p. 238).

Pode-se conjecturar que a violência psicológica é uma das categorias de violência doméstica contra a mulher mais negligenciadas. Embora seja, das formas de violência, de maior recorrência, apresenta-se menos denunciada. Haja vista que, a problemática da violência doméstica somente ganha notoriedade quando se manifesta de forma intensa, ou seja, quando ocorrem agressões físicas e na sua forma mais grave de manifestação, a morte da mulher.



O dano emocional: Consequências sofridas pela mulher vítima de violência doméstica e familiar

O fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher é reconhecido como um problema de saúde pública, haja vista que a violência afeta diretamente a saúde e o bem-estar biopsicossocial da mulher.

Neste sentido, a violência contra a mulher constitui-se como uma questão de saúde pública, sendo salientado que os agravos gerados pelas agressões provocam danos mentais e na saúde física (RODRIGUES, 2014).

A violência psicológica contra a mulher acontece de formas variadas, sendo explícita ou velada, indo para além dos danos visíveis, causando marcas traumáticas na mulher. Para Osterne (2011, p.135):

[...] é aquela capaz de provocar efeitos torturantes ou causar desequilíbrios/sofrimentos mentais. A violência psicológica poderá vir pela via das insinuações, ofensas, julgamentos depreciativos, humilhações, hostilidades, acusações infundadas, e palavrões.

Logo, pode ocasionar à vitimada desde problemas não graves, a prejuízos para a saúde física, reprodutiva e psicológica, além de afetar o desempenho nas esferas sociais e ocupacionais, e nos casos extremos, ao suicídio.

A exposição a tal violência provoca intenso sofrimento a vítima, acarretando "vários prejuízos emocionais são instalados na vida da mulher [...], incluindo depressão, aumento do uso de álcool e drogas, transtorno de estresse pós-traumático e mudança no sistema endócrino" (GOMES, 2012, p. 673).

Ainda, é destacado por Rodrigues (2014) diversos agravos provocados por tal tipificação de violência a saúde mental da mulher, tais quais: isolamento social, vergonha, culpa, medo excessivo, isolamento emocional, desconfiança, ansiedade, síndrome do pânico, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, transtornos do sono, transtornos alimentares, baixa autoestima e idealizações suicidas.

Logo, estratégias de intervenção devem ser estabelecidas, considerando agravos e possíveis diagnósticos de transtornos mentais na mulher derivados da violência doméstica e familiar.



Objetivando minimizar os possíveis agravos decorrentes da violência psicológica, torna-se necessário uma abordagem criteriosa, individual e contextualizada, que garanta a promoção e prevenção da saúde da mulher (GOMES *et al.*, 2015).

O trabalho do profissional de saúde mental é promover a reflexão da mulher e auxiliá-la no fortalecimento do empoderamento e do resgate da condição de sujeito, para que as mesmas sejam agentes transformadoras de sua própria realidade, capazes de construir estratégias e tomar decisões que modifiquem seu cotidiano e suas relações sociais, favorecendo sua autoestima e desejos, que ficaram suprimidos durante o período em que conviveram em uma relação marcada pela violência, bem como, ressignificação do sofrimento (AGUIAR & ROSO, 2016).

Neste sentido, Gomes *et al.* (2015) salientam que dada a complexidade da temática, exige a interpelação interdisciplinar, a saber, de profissionais da área de enfermagem, psicologia, direito, medicina e outras.

São imprescindíveis o debate e a promoção de conhecimentos que esclareçam as características e consequências para a saúde da mulher vítima de violência psicológica.

Considerações finais

A violência doméstica contra a mulher constitui-se um exemplo flagrante de violação aos direitos humanos. Quanto à implementação de políticas públicas de enfrentamento a tal problemática, no Brasil, um marco no histórico de proteção dos direitos humanos do gênero feminino foi a promulgação da “Lei Maria da Penha”.

Uma grande inovação é o fato de a lei tratar de forma integral a problemática da violência doméstica contra a mulher, abordando questões de caráter multidimensional, com vieses político, cultural, educacional e jurídico. Evidenciando, desta forma, a importância da implementação de políticas públicas intersetoriais.

No que diz respeito à violência psicológica, um dos maiores desafios traduz-se na dificuldade de identificação desta forma de agressão. Quando identificada, acaba sendo menos enfatizada devido à prioridade que é dada às agressões físicas



em detrimento das psicológicas. Vale salientar que a exposição a qualquer tipologia de violência ocasiona elevados prejuízos à saúde física e mental da vítima.

O fato da violência psicológica ser reconhecida através da “Lei Maria da Penha” e tipificada no Código Penal, traduz-se em um grande avanço no combate a violência doméstica contra a mulher. Todavia, observa-se que a dificuldade das notificações por não gerar materialidade de provas, o que torna difícil de ser analisada e penalizada.

Ainda, o acompanhamento interdisciplinar para a superação da situação de violência doméstica e familiar, bem como, a remissão dos agravos de saúde mental sofridos é de suma importância.

Certamente o avanço almejado não virá apenas com a lei, mas com a efetivação das políticas públicas nela contida. Práticas, atitudes e comportamentos não se transformam automaticamente, entretanto, a mudança do pensamento cultural e social tornar-se-á viável por intermédio da introjeção de ideias de direitos humanos e de cidadania, como partes inerentes de uma vida social com maior equidade e justiça.

Referências

Aguiar, G.A., & Roso, P. L. (2016). O Empoderamento de Mulheres Vítimas de Violência Através do Serviço de Acolhimento Psicológico: caminhos possíveis. **XIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea – Mostra Internacional de Trabalho Científicos**. Santa Cruz do Sul, RS, Brasil. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15876/3773>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

_____, Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art2>. Acesso em: 22 abr. 2022.

_____, Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm>. Acesso em: 20 abr. 2022.



II Congresso INTERNACIONAL
Psicologia
FACULDADE AMÉRICA

COSTA, Lila Maria oni; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de psicologia (Campinas)**. v. 28, n. 2 (abr./jun. 2011), p. 219-227., 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n2/09.pdf/>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. **XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR**.v. 16, p. 149-170, 2014. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%20C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%20BA-lugar>>. Acesso em 13 abr. 2022.

DE SOUZA, Hugo Leonardo; CASSAB, Latif Antônia. Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. In: **Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, 1, 2010, Londrina. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas: Universidade Estadual de Londrina, 2010, p. 38-46. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.HugoLeonardo.pdf>> Acesso em: 22 abr. 2022.

GOMES, Rilzeli Maria. **Mulheres vítimas de violência doméstica e transtorno de estresse pós-traumático**: um enfoque cognitivo comportamental. Revista de Psicologia da IMED, v. 4, n. 2, p. 672-680, 2013. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/172>> . Acesso em: 23 abr. 2022.

NEGRÃO, Télia. Prefácio à segunda edição. In: GROSSI Patrícia (Org.). **Violências e gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> . Acesso em: 16 abr. 2022.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino**. O público e o privado, n. 18, 2012. Disponível em:<<http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=324&path%5B%5D=465>> Acesso: 11 abr. 2022.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/estufemi.23.2.533.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

PIMENTEL, Adelma. **Violência psicológica nas relações conjugais**: Pesquisa e intervenção clínica. Summus Editorial, 2021.



PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. **Estudos de psicologia** (Campinas), v. 27, n. 4, p. 479-489, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v27n4/06>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

RODRIGUES, R. B. Violência contra mulheres: Homicídios no Município de Belém. Universidade Federal do Pará. Universidade Federal do Amazonas. Fundação Oswaldo Cruz. Centro de Pesquisa Leônidas & Maria Deane. **Mestrado multidisciplinar em saúde, sociedade e endemias na Amazônia. Belém, 2014.** Disponível em: <<http://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/4625/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Roselene%20Batista%20Rodrigues.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B., A violência disseminada: Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 04, p. 82-91, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 abr. 2022.

_____, **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARGOT, Monserrat. A rota crítica da violência intrafamiliar em países latino-americanos. In: MENEGHEL, Stela Nazareth (Org.). **Rotas críticas: mulheres enfrentando violência.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In: GROSSI Patrícia (Org.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber.** 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

STREY, Marlene Neves; WERBA, Graziela. Longe dos olhos, longe do coração: ainda a invisibilidade da violência contra a mulher. In: GROSSI Patrícia (Org.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber.** 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

YAMAMOTO, Aline; RIBEIRO, Ana Carolina Vieira; COLARES, Elisa Sardão. **Viver sem violência: É direito de toda mulher.** Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2015.